



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº 535/97

SÚMULA Cria o Conselho Municipal de Transporte Urbano (CMTU) na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica criado, como Órgão Consultivo, o Conselho Municipal de Transporte Urbano (CMTU), no Município de Jataizinho, Estado do Paraná.
- Art. 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Transporte Urbano (CMTU), auxiliar o Poder Executivo no estabelecimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano em todos os aspectos relativos a esta atividade.
- Art. 3º** - Todas as iniciativas relagumentares do Poder Concedente, referentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano, serão tomadas a partir de consulta formal ao Conselho Municipal de Transporte Urbano (CMTU).
- Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transporte Urbano (CMTU) será de 03(três) anos, admitida uma recondução.
- Art. 5º** - O Conselho Municipal de Transporte Urbano (CMTU) será formado por 05(cinco) membros efetivos e, nas ausências, pelos respectivos suplentes, obedecendo o seguinte critério: 02(dois) membros que pertençam ao Poder Executivo e 03(três) membros representantes da sociedade civil devidamente organizada, a saber: as Associações, os Sindicatos e os Clubes de Serviços da cidade de Jataizinho, os quais, indicarão 03(três) entre si e encaminhados para nomeação pelo Executivo Municipal.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Poder Executivo Municipal oferecerá as condições para o pleno desempenho das funções dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

membros do Conselho Municipal de Transporte Urbano (CMTU).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Municipal de Transporte Urbano (CMTU), exercerão os seus mandatos sem nenhuma espécie de remuneração e serão considerados de relevante interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação formal do referido Conselho se fará no prazo de até 30(trinta) dias, através da escolha de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Vogal.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho instalado, no prazo de até 60(sessenta) dias, deverá aprovar o Regulamento Geral do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quatro dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e sete.

LUIZ YOSHIHARU SATO
Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º 023/97, de 11.07.97

Publicado na Journal Vale do Itaipó

Do dia 10.08.97, Página 15